



LEI Nº 6969, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Programa “Parceria que Qualifica - Inclusão Tecnológica” e dá outras providências.-

Autoria: Vereador Andre Fernandes Pereira (Andre da Farmácia).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa “Parceria que Qualifica - Inclusão Tecnológica” no âmbito do município de Sumaré.

Parágrafo único: O programa tem o objetivo de qualificar profissionais para o mercado de trabalho por meio de cursos na área tecnológica.

Art. 2º - O Programa “Parceria que Qualifica - Inclusão Tecnológica” será desenvolvido nas salas de informática das escolas públicas municipais.

Art. 3º - Quando não houver eventos, aulas e palestras na sala de informática, a Secretaria Municipal de Educação, mediante prévia solicitação, poderá conceder a sala para:

I – Organizações Sociais;

II - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

III - Associações.

§ 1º - Sempre respeitando o calendário escolar e a discricionariedade da direção do colégio, o espaço da sala de informática poderá ser cedido:

I – no período noturno, quando houver aulas escolares;

II – no período diurno ou noturno, quando houver recesso escolar.

§ 2º - O indeferimento para a utilização da sala deverá ser motivado e de forma escrita.

§ 3º - As atividades do programa poderão acontecer desde que não comprometam o bom funcionamento da escola.

Art. 4º - As atividades que serão realizadas pelo Programa “Parceria que Qualifica - Inclusão Tecnológica” compreendem:

I – cursos de pacote “office” e similares;

II – seminários sobre tecnologia;



LEI Nº 6969/2022
FOLHA Nº 02

III – simpósios e workshops sobre as tendências do mercado tecnológico;

IV – outros cursos da área tecnológica que envolva a utilização de computadores.

Art. 5º - As entidades solicitantes dos incisos I a III do art. 3º serão as responsáveis pela sala de informática durante sua utilização.

Parágrafo único - A sala será cedida mediante prévia vistoria documentada pelo responsável da sala.

Art. 6º - Decreto do Poder Executivo divulgará as escolas municipais que estão aptas a receber o Programa “Parceria que Qualifica - Inclusão Tecnológica”.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de novembro de 2022.


LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de novembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 28.346/2022.


ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ